



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 336/2020 – SEMMA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul – SEMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 5.959, de 16.12.2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274, de 06.06.1990, considerando o disposto na Resolução CONSEMA 020, de 18.03.2002, e suas alterações, na Lei Complementar Municipal n.º 376, de 22.12.2010, que consolida a legislação relativa à Política Municipal do Meio Ambiente, ao Convênio de Delegação de Competência firmado entre FEPAM/SEMMA, de 30.12.2003, e aditivos, ao Convênio de Delegação de Competência firmado entre o DEFAP/SEMMA n.º 010/2010, de 07.05.2010 e com base nos autos do Processo Administrativo n.º 2020/15562 de 12.05.2020, expede a presente Licença de Operação que autoriza:

1. EMPREENDEDOR:

- 1.1. EMPREENDEDOR: METALÚRGICA BUZIN LTDA
- 1.2. ENDEREÇO: Rodovia RST 453, 40.256, km 72, Pavilhão A
- 1.3. BAIRRO: Distrito Industrial
- 1.4. MUNICÍPIO: Caxias do Sul – RS
- 1.5. CEP: 95.112-360
- 1.6. TEL.: (54) 3290 2866
- 1.7. CNPJ: 88.665.005/0001-84
- 1.8. CÓDIGO ÚNICO: 38531
- 1.9. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: Inscrição Municipal n.º 1.933

2. EMPREENDIMENTO:

- 2.1. ENDEREÇO: Rodovia RST 453, 40.256, km 72, Pavilhão A
- 2.2. BAIRRO: Distrito Industrial
- 2.3. LOTE: 012 / QUADRA: 2872
- 2.4. COORDENADAS (DATUM SIRGAS2000): LAT 29.169444° S, LONG 51.234166° O
- 2.5. TIPOLOGIA: Industrial

A promover a operação relativa à:

3. ATIVIDADE:

- 3.1. Atividade: 1210,80 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA, com 8.253,00 m<sup>2</sup> de área útil total e 4.850,00 m<sup>2</sup> de área construída;
- 3.2. Referência: com base nas informações constantes no presente Processo Administrativo, com vistas à renovação da Licença de Operação n.º 329/2020.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 4.1. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é fabricar 100.000 (cem mil) eixos, 100.000 (cem mil) buchas, 100.000 (cem mil) pinos e 40.000 (quarenta mil) peças fundidas;
- 4.2. Qualquer alteração na capacidade produtiva ou na área física da empresa deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental competente através de solicitação de Licença Prévia (LP);
- 4.3. Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, devendo ser mantida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente para as atividades de operação e monitoramento do plano;
- 4.4. A empresa deverá encaminhar a SEMMA, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta licença, relatório fotográfico comprovando as adequações na área de armazenamento de resíduos, contendo no mínimo piso impermeável em toda sua extensão, em conformidade com as normas técnicas NBR 11.174/90 e 12.235/92.
- 4.5. A empresa deverá encaminhar à SEMMA, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

desta licença, relatório técnico/fotográfico (fotos coloridas, tamanho 10x15, datadas em boa resolução), firmado por técnico habilitado, que comprove de maneira satisfatória o processo de retirada do solo por meio de raspagem na área da central de resíduos desprovida de piso impermeável e com sinais de vazamento de produto não especificado no solo, acompanhado dos comprovantes de destinação do material;

**4.6.** A empresa deverá encaminhar à SEMMA, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta licença, relatório técnico/fotográfico (fotos coloridas, tamanho 10x15, datadas em boa resolução), firmado por técnico habilitado, que comprove de maneira satisfatória a instalação de uma bacia de contenção de líquidos para adequação do armazenamento do óleo usado, projetada e operada de forma a atender a norma técnica ABNT NBR 12.235/92;

**4.7.** A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), em conformidade com as normas em vigor;

**4.8.** A empresa deverá encaminhar a SEMMA, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta licença, relatório técnico e fotográfico comprovando toda a destinação final dos passivos deixados pela empresa Metalúrgica Multipeças Ltda;

**4.9.** O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

**4.10.** Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SEMMA, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, o plano de desativação da empresa com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado da ART do responsável técnico pelo serviço prestado e cronograma de execução;

**4.11.** A empresa é responsável por manter regularizadas as demais documentações exigidas em legislação federal, estadual e municipal, devendo informar à SEMMA qualquer situação de impedimento de outros órgãos, para apreciação e tomada das medidas cabíveis quanto ao caso.

**4.12. Quanto ao efluente líquido:**

**4.12.1.** A empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 11520, de 03.08.2000, e Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;

**4.12.2.** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos oriundos do seu processo produtivo em corpos hídricos superficiais, solo e/ou sistema pluvial/cloacal municipal.

**4.12.3.** O óleo vegetal (azeite) ou gordura animal, saturados, usados na cozinha, não poderão ser lançados na tubulação. Deverão ser armazenados em bombonas e destinados a empresas licenciadas para receber este tipo de resíduo;

**4.12.4.** Deverá declarar a destinação do óleo, conjuntamente nas planilhas trimestrais;

**4.12.5.** A caixa de gordura deverá ser limpa semestralmente, e a comprovação da limpeza deverá ser feita através de cópias das notas fiscais do prestador do serviço ou relatório descritivo/fotográfico;

**4.13. Quanto às emissões atmosféricas:**

**4.13.1.** A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**4.13.2.** Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08.03.1990;

**4.13.3.** A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

**4.13.4.** As atividades geradoras de emissões atmosféricas deverão ser conduzidas sempre com os equipamentos de controle ambiental operando adequadamente, de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

**4.13.5.** Esta licença não autoriza a atividade de pintura no empreendimento.

**4.14. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.14.1.** Os resíduos sólidos – inclusive: lâmpadas fluorescentes, sucata metálica, papel, plástico, papelão, resíduo têxtil contaminado, embalagens contaminadas, equipamentos de proteção individual (EPI), óleo lubrificante usado, embalagens contaminadas, outros resíduos perigosos de processo, borra oleosa – deverão ser armazenados provisoriamente dentro da área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12235/92 e NBR 11174/90;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

- 4.14.2. A sucata metálica deverá ser armazenada em contêineres, em local coberto, de forma a não contaminar o meio ambiente;
- 4.14.3. Fica proibida a queima de resíduos de qualquer natureza, sem prévia Autorização da SEMMA;
- 4.14.4. Em cumprimento ao regramento da Portaria que aprova o Sistema MTR ON-LINE, a empresa fica obrigada a declarar à FEPAM toda movimentação de resíduos, devendo a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) ser enviada pelo sistema conforme periodicidade estipulada na referida portaria;
- 4.14.5. A empresa deverá entregar na SEMMA, anualmente no mês de março, cópia das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) elaboradas no sistema MTR ON-LINE, referente ao ano anterior;
- 4.14.6. Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização da SEMMA, em documentação física ou digital, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos (nota fiscal/ MTR/ CDF/ outros) que forem vendidos, doados ou destinados;
- 4.14.7. Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM que aprova o Sistema MTR ON LINE, atentando para que toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul seja declarada no mesmo, devendo o gerador, o transportador e o destinador atestar, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos no sistema;
- 4.14.8. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, conforme a NBR 10004:2004) – tais como: lâmpadas fluorescentes, resíduo têxtil contaminado, embalagens contaminadas, óleo lubrificante usado, embalagens contaminadas, outros resíduos perigosos de processo, borra oleosa – gerados no empreendimento deverá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM;
- 4.14.9. Os resíduos perigosos Classe I com características de inflamabilidade, que trata o Art. 2º da Portaria Nº 16 de 20 de abril de 2010 – FEPAM, deverão ter seu destino final conforme estabelece a referida lei;
- 4.14.10. O destino final do óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deve ser comprovado por meio de Certificado de Coleta, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005;
- 4.14.11. As embalagens plásticas de óleo lubrificante devem retornar aos fabricantes e distribuidores, para que estes destinem as mesmas a local ambientalmente adequado, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada em 13 de maio de 2003;
- 4.14.12. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas individualmente de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.14.13. No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros Estados, deverá ser solicitado AUTORIZAÇÃO junto à FEPAM;
- 4.14.14. A responsabilidade da destinação final dos resíduos é do empreendedor, independente de contratos com terceiros, segundo o Art. 8º do Decreto Estadual Nº 38.356/98, portanto a empresa deverá destinar seus resíduos a empreendimentos devidamente licenciados;
- 4.14.15. A empresa deverá manter cópia do licenciamento ambiental, atualizado, das empresas para as quais vende e/ou doa seus resíduos.

#### 5. RENOVAÇÃO:

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à SEMMA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao prazo de vigência desta Licença:

- 5.1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
- 5.2. Cópia desta licença;
- 5.3. O formulário, "Informações para Licenciamento Ambiental", devidamente preenchido;
- 5.4. Procuração do representante legalmente habilitado para atuar no processo administrativo acompanhada de cópia de documento válido com foto (se for o caso);
- 5.5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de ART do serviço prestado, em acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;
- 5.6. Mapa de localização do empreendimento, com as coordenadas geográficas e ruas próximas;
- 5.7. Relatório fotográfico e descritivo da área do empreendimento, contendo todas as etapas dos serviços prestados que demonstrem a geração de resíduos, áreas de armazenamento dos mesmos, estação de tratamento de efluentes (quando couber) e áreas administrativas;

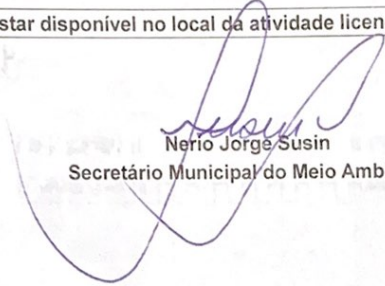


Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

- 5.8. Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico (quando houver), comprovando a veracidade das informações e imagens apresentadas;
- 5.9. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ATUALIZADO, obrigatoriamente;
- 5.10. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental conforme legislação vigente.
6. OBSERVAÇÕES:
- 6.1. Esta licença é válida de 13 de setembro de 2020 até 12 de setembro de 2024.
- 6.2. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;
- 6.3. O não atendimento das condicionantes desta licença e rigoroso cumprimento dos prazos nela estipulados implicará na suspensão imediata deste documento e adoção das medidas administrativas cabíveis;
- 6.4. Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o órgão ambiental providenciará o cancelamento desta licença, que poderá se dar pela *anulação, revogação ou cassação*;
- 6.5. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caxias do Sul, 12 de junho de 2020.

  
Nerio Jorge Susin

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PFF – Matr. 27.240 